



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (12/02/2020), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, tendo como objeto o registro de preços para possível contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo e Legislativo. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (cm/coluna)	VENCEDOR	VALOR UNIT
01	Serviços de jornal para publicação de Atos Oficiais do EXECUTIVO , com periodicidade diária, com espaço aproximado de 16.250 (dezesseis mil duzentos e cinquenta) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura. (RESERVA DE COTA MPE) .	16.250	TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI - ME	R\$ 3,00
02	Serviços de jornal para publicação de Atos Oficiais do EXECUTIVO , com periodicidade diária, com espaço aproximado de 43.750 (quarenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.	43.750	TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI - ME	R\$ 3,00
03	Serviços de jornal para publicação de Atos Oficiais do LEGISLATIVO , com periodicidade diária, com espaço aproximado de 5.000 (cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.	5.000	TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI - ME	R\$ 3,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI - ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.


Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PARECER JURÍDICO Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

OPERAÇÃO: Registro de Preço - Contratação.

OBJETO: “Registro de preço para possível Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo e Legislativo”.

REQUISITANTES: Chefe de Gabinete.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PAR ECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (parecer 20/01/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Os objetos foram descritos de acordo com as solicitações das secretarias supra mencionadas, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de Orçamentos e Atas de Registro de Preço juntado ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de janeiro de 2020.


Bruna Lemes Fogaça
Advogada – OAB/PR 62.899



PARECER JURÍDICO 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal”.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação do objeto acima citado, tanto para os atos do Executivo quanto do Legislativo deste Município de Ribeirão do Pinhal.

Cumprir destacar que o presente procedimento licitatório teve início atendendo pleito do Ministério Público Estadual, através da Recomendação Administrativa nº 023/2016 do GEPATRIA.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria do Executivo e da Câmara Municipal, onde ambas informaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa **TV EDITORA E GRAFICA EIRELI - ME** (Lotes 01, 02 e 03).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

95

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

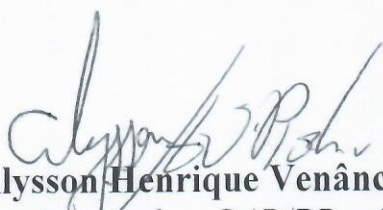
Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade e do Edital, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de fevereiro de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546